



LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nº de ordem 020/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 11 / 02 / 2020
Kemberly
Responsável

“Altera a redação da Lei Complementar nº 019/2019, que alterou a Lei Complementar nº 007/2010, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O **ANEXO XV** da Lei Complementar nº 019/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XV

VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO

Classe	Grau Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Licença de Conformidade - LMC	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Licença de Instalação - LMI	0,025 x URM x Área Instalada (m²)	0,04 x URM x Área Instalada (m²)	0,07 x URM x Área Instalada (m²)
Licença de Operação - LMO	0,025 x URM x Área Instalada (m²)	0,04 x URM x Área Instalada (m²)	0,07 x URM x Área Instalada (m²)
Licença Ambiental Simplificada - LAS	3 x URM		
Autorização Ambiental Municipal Prévia - AAMP	0,025 x URM x Área Instalada (m²)	0,04 x URM x Área Instalada (m²)	0,07 x URM x Área Instalada (m²)
Autorização Ambiental Municipal de Instalação - AAMI	4 x URM	10 x URM	15 X URM
Autorização Ambiental Municipal de Operação/Funcionamento - AAMO	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Autorização Ambiental Municipal Florestal - AAMF	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM

Ass.



Autorização Ambiental Municipal Especial - AAME	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Taxa de Reposição Florestal Municipal	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Taxa de Uso do Solo	1,5 x URM		
Guarda de mercadoria e outros bens apreendidos, por dia ou fração	0,25 x URM	0,35 x URM	0,45 x URM
Liberação de mercadorias e bens apreendidos	0,25 x URM	0,35 x URM	0,45 x URM
Cópias de laudos técnicos e outros documentos técnicos, por lauda	0,4 x URM		
Expedição de Dispensa de Licenciamento	0,5 x URM		
Autorização para supressão vegetal em zona urbana	1 x URM		
Emissão de 2ª Via de documentos	0,4 x URM		

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar nº 019, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Nenhuma taxa de licenciamento deverá sobrepor o valor máximo de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal